



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 16.664/13.

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** contra o servidor: **CRISTIANO CARLOS DA COSTA PINTO**, para averiguar a denúncia da Ilustre Secretária de Saúde noticiando o furto dos bancos da ambulância placas DKI 0062. Conforme os Boletins de Ocorrência anexados aos autos, o delito teria sido praticado pelo servidor indiciado. Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

"Artigo 213 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I – crime contra a Administração Pública;

(...)

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública, conduta escandalosa ou embriaguez habitual;

(...)

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

XI - corrupção;

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 13 de janeiro de 2013.

FABIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal